

Pontes que devem ficar a cargo do Estado

- Sobre o rio Lis — S. Francisco, Cabreira, Necessidades, José Domingues, Ruivaqueira, Poço dos Cavalos, Junceira, Miguel, Bajanca e Rã Boa.
- Sobre a vala dos Barreiros — Rutura, Pôrto dos Barreiros, Tacanho, Maia, Tavares, Cepal, Quinta da Mota, Poço dos Cavalos, duas na Bajeira, Entrevalas e Marachas.
- Sobre o Rio Negro — Salgada, Carriça, Guardas, Braço, Bajanca, Miguel e Junqueira.
- Sobre a vala da Pedra — Junceira, Confraria, Beira, Pedra, Passagem e Pontes Velhas.
- Sobre o rio Lena — Ponte da foz do rio.
- Sobre o rio de Fora — Galeota, Pereiras, Murra, Pôrto Junco, Mouros e Carriça.
- Sobre o rio da Carreira — Rampa, Fernanda, Figueira e Pedro Cheira.
- Sobre a vala de Fora — Mouros, Pôrto Junco e Moital.
- Sobre o rio das Várzeas — a da foz do rio.
- Sobre o ribeiro dos Milagres — Verdeiros das Chãs e Tranqueira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Junho de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:486

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital Walter Bensaúde, da Santa Casa da Misericórdia da Horta, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal efectivo:

2 médicos, a 176\$	352\$00
1 médico	80\$00
1 guarda-livros	9.600\$00

Pessoal interino:

2 médicos (serviço gratuito).

Pessoal contratado — sete irmãs hospitaleiras franciscanas:

1 directora (a)	4.800\$00
3 enfermeiras, a 1.200\$ (a)	3.600\$00
1 cozinheira (a)	1.200\$00
2 auxiliares, a 1.200\$ (a)	2.400\$00

Pessoal reformado:

1 mordomo-fiscal	9.980\$00
1 enfermeiro	4.800\$00

Pessoal assalariado:

1 ajudante de enfermeiro (b)	4.800\$00
1 ajudante de enfermeira (a)	2.880\$00
2 criados, a 3.840\$ (b)	7.680\$00
1 criada (a)	720\$00
1 porteiro (a)	1.200\$00

(a) Têm direito a alimentação e residência.

(b) Têm direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:487

Com fundamento no disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dos mesmos artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.122\$03, para pagamento dos vencimentos do pessoal adido a que se refere o decreto n.º 25:287, de 24 de Abril de 1935, devendo a referida importância constituir a dotação do n.º 4) do artigo 137.º do capítulo 10.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Pessoal adido a que se refere o decreto n.º 25:287, de 24 de Abril de 1935».

Art. 2.º É anulada a importância de 10.122\$03 na verba de 167.910\$, inscrita no n.º 1) do artigo 136.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 2:000.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 415.º do capítulo 25.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, a quantia de 78.020\$69, importância correspondente aos vencimentos em dívida, de anos findos, ao pessoal adido a que se refere o decreto n.º 25:287, de 24 de Abril de 1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:488

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado à aquisição de um *multigraph* e respectivo motor eléctrico e de um *compotype* e tipo tipográfico, para serviço da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 33.000\$, inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 206.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.